



Funpresp

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Brasília/DF

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na 50ª Reunião Ordinária, de 27 de abril de 2017, Resolução nº 146.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II GESTÃO DE INTEGRIDADE	8
CAPÍTULO III GESTÃO DE RISCOS	9
CAPÍTULO IV CONTROLES INTERNOS	12
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	16

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Poder Executivo Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 34 do Estatuto e o inciso I do art. 8º do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo implementará práticas relacionadas à gestão de integridade, de riscos e de controles internos.

Parágrafo Único. As boas práticas técnicas e gerenciais englobam os conhecimentos, habilidades, ferramentas e métodos utilizados para aumentar a eficiência e eficácia na administração dos planos de benefícios previdenciários e diminuir o impacto dos riscos correlacionados a esta atividade.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos terá por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes e as responsabilidades a serem observados para a gestão de integridade, de riscos e de controles, alinhados com o Plano Estratégico Institucional, com o Plano de Ação Anual e com a legislação pertinente, visando a melhoria contínua dos processos organizacionais e a incorporação da análise de riscos à tomada de decisão.

Parágrafo Único. A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos proporcionará eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho, promovendo o aprimoramento do sistema de controles internos da Funpresp-Exe, considerando os riscos.

APLICAÇÃO

Art. 3º Esta Política aplica-se a todas as unidades organizacionais da Funpresp-Exe, bem como aos seus respectivos planos, programas, projetos e processos.

Seção II

REFERÊNCIAS

Art. 4º Serão utilizados como instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais as seguintes referências:

I – Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, que disciplinam o regime de previdência complementar;

II - Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais, e autoriza a criação da Funpresp-Exe;

III - Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, que cria a Funpresp-Exe;

IV - Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004, que estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar – EFPC;

V - Recomendação CGPC nº 02, de 27 de abril de 2009, que trata da adoção da Supervisão Baseada em Risco (SBR) no âmbito da Previc;

VI – Portaria MP nº 426, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a instituição da Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

VIII - ABNT NBR ISO/IEC 31.010:2012: Gestão de riscos e técnicas para o processo de avaliação de riscos;

IX - Guia de Melhores Práticas em Fundos de Pensão. 1.ed. / Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Brasília/ DF, Previc, 2010;

X – Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa. 5.ed. / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, São Paulo/SP, IBGC, 2015, e

XI - Controle Interno - Estrutura Integrada. Sumário Executivo emitido pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO, 2013.

Seção III

DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins desta Política considera-se:

I – ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, e Comitês de Assessoramento Técnico;

II – AUDITORIA INTERNA: atividade independente e objetiva de avaliação, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da Fundação, por meio da avaliação da eficácia dos processos de gestão de riscos e controles, bem como por meio da proposição de melhorias;

III – AVALIAÇÃO DE RISCO: processo de análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da Fundação e para a determinação do nível de risco dos processos;

IV – CONTROLE INTERNO: compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados na Fundação para salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis e operacionais, desenvolver a eficiência nas operações e estimular a observância às políticas e programas executivos prescritos;

V – COSO: *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*, entidade independente instituída pelas maiores associações internacionais de profissionais de auditoria, contabilidade e finanças, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros por meio da ética, efetividade dos controles internos e da governança corporativa;

VI – DIRIGENTES: Diretores, Conselheiros Fiscais e Deliberativos, e membros dos Comitês de Assessoramento Técnico da Funpresp-Exe;

VII – EFICÁCIA: relação entre os resultados alcançados e os planejados, sendo relacionada ao processo de atingimento das metas propostas, do alcance dos objetivos aproveitando as oportunidades oferecidas;

VIII – EFICIÊNCIA: melhor maneira pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas, utilizando os recursos e meios da forma mais racional possível;

IX – ÉTICA: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a geração de confiança;

X – FRAUDE: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, não implicando no uso de ameaça de violência ou de força física;

XI – GESTÃO BASEADA EM RISCOS: metodologia de gestão da Fundação que tem como premissa o gerenciamento de processos a partir da avaliação dos riscos e do tratamento prioritário dos eventos de risco com a maior probabilidade de ocorrência e de impacto, aliado à conformidade às regras;

XII – GESTÃO DE INTEGRIDADE: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados planejados e esperados pelas partes envolvidas;

XIII – GESTORES: gerentes e coordenadores da Funpresp-Exe;

XIV – GOVERNANÇA: combinação de processos, regras e estruturas implantadas para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da Fundação, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

XV – IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas e as necessidades dos processos envolvidos;

XVI – IMPACTO: efeito resultante da ocorrência do evento;

XVII – INTEGRIDADE: qualidade de alguém que conduz a atividade profissional e pessoal de forma íntegra, com comportamento ético, preservando os valores da instituição;

XVIII – LINHAS DE PROTEÇÃO: modelo de gerenciamento de riscos e controles no qual há uma separação de áreas, órgãos, funções e profissionais, definindo as respectivas responsabilidades de modo a coordenar com eficácia e eficiência as atividades de gestão de riscos e controles em uma organização;

XIX – MATRIZ DE RISCOS: ferramenta de gestão de riscos que permite avaliar o nível de riscos e priorizar ações, mensurando seus impactos e suas probabilidades para os processos e atividades da Fundação;

XX – NÍVEL DE RISCO: magnitude de um risco expressa na combinação dos impactos e de suas probabilidades;

XXI – PARTES ENVOLVIDAS: participantes, assistidos, beneficiários, patrocinadores, conselheiros deliberativos e fiscais, membros de comitês de assessoramento técnico, diretores, gerentes, coordenadores, empregados e colaboradores internos, sociedade, prestadores de serviços, bem como entidades representativas de classes ligadas à Funpresp-Exe;

XXII – PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes envolvidas em assuntos relacionados a risco;

XXIII – PROPRIETÁRIA DO RISCO: pessoa ou área gestora da Fundação com responsabilidade e autoridade para gerenciar o risco;

XXIV – PROBABILIDADE: possibilidade de ocorrência de um evento;

XXV – RISCO: evento possível de ocorrer, capaz de afetar a Fundação na execução adequada de seus processos e no alcance de seus objetivos, sendo medido a partir da ponderação entre a probabilidade de ocorrência do evento e respectivo nível de impacto;

XXVI – RISCO ATUARIAL: decorre de desvios nas premissas utilizadas nos modelos matemáticos e nas projeções atuariais;

XXVII – RISCO OPERACIONAL: possibilidade de ocorrência de eventos ou perdas que podem comprometer as atividades da Fundação, resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou decorrentes de eventos externos;

XXVIII – RISCO DE GOVERNANÇA: relacionado com a gestão da Fundação, compreende a prestação de contas de seus dirigentes e a conformidade legal dos atos praticados;

XXIX – RISCO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: relacionado ao risco operacional, decorre de falhas na segurança, confiabilidade, desempenho e conformidade dos sistemas;

XXX – RISCO DE MERCADO: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos preços de mercado de posições financeiras detidas pela Fundação;

XXXI – RISCO DE CRÉDITO: possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador;

XXXII – RISCO DE LIQUIDEZ: descasamento dos fluxos de ativos e passivos, de forma que os recursos possam não estar disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do plano;

XXXIII – RISCO LEGAL: ocorre quando os procedimentos e rotinas desrespeitam o ordenamento jurídico, quando ocorrem alterações na legislação ou em decorrência de mudança na interpretação judicial.

XXXIV – RISCO INERENTE: risco próprio do negócio que se apresenta à Fundação na ausência de qualquer medida gerencial que poderia alterar a probabilidade ou o impacto de um risco;

XXXV – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO: somatório das atividades de controle exercidas no dia-a-dia em toda a Fundação para assegurar a salvaguarda dos ativos, a eficiência operacional e o cumprimento das normas legais e regulamentares;

XXXVI – TRATAMENTO DOS RISCOS: processo de estipular uma resposta aos riscos, e

XXXVII – VALORES: representam os comportamentos e os princípios característicos de determinada pessoa ou organização, que devem nortear as ações e a conduta dos seus integrantes.

CAPÍTULO II

GESTÃO DE INTEGRIDADE

Art. 6º As atividades de gestão de integridade serão guiadas pela conduta ética dos dirigentes, gestores e empregados da Funpresp-Exe, promovendo a cultura e a integridade institucional focada nos valores e no Código de Ética e de Conduta da Fundação, e no respeito às leis e princípios da Administração Pública.

Parágrafo Único. A gestão de integridade assegurará que os valores organizacionais sejam colocados em prática.

CAPÍTULO III

GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º Os órgãos de governança e os gestores serão os responsáveis pelo desenvolvimento de uma cultura de controles e pela adoção da Gestão Baseada em Riscos, no âmbito de suas competências, com práticas adequadas ao porte, complexidade e riscos relativos aos planos administrados pela Fundação.

Parágrafo Único. A adoção da Gestão Baseada em Riscos permitirá o tratamento eficiente dos riscos, buscando um balanceamento ótimo entre desempenho, retorno e riscos associados.

Art. 8º A Gestão Baseada em Riscos envolverá a governança, os controles e a gestão operacional, e estará associada ao desenvolvimento da cultura e da metodologia de gerenciamento de riscos.

Seção I

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 9º A implantação da Gestão Baseada em Riscos deverá:

- I - preservar e aumentar o valor da Fundação mediante a redução da probabilidade de ocorrência de eventos e/ou impacto de eventuais perdas;
- II - promover maior transparência em relação às políticas adotadas para mitigação dos riscos, bem como sua eficácia;
- III - melhorar os padrões de governança mediante a explicitação do nível de riscos adotado, e
- IV - introduzir uma uniformidade conceitual em todos os níveis da Fundação.

Art. 10. A Gestão Baseada em Riscos observará os seguintes princípios:

- I - criar e proteger valores institucionais;
- II - ser parte integrante dos processos de trabalho e da tomada de decisões;
- III - ser sistemática, estruturada e oportuna;

- IV - ser transparente e baseada nas melhores informações disponíveis;
- V - facilitar a melhoria contínua dos processos de trabalho;
- VI - estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da Fundação, e
- VII – maximizar o resultado da Fundação com eficiência na utilização de seus recursos.

Seção II

PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 11. O processo de gestão de riscos envolverá a identificação de responsabilidades, o planejamento de atividades, a adoção de metodologia, a definição dos limites aceitáveis de exposição a riscos e a comunicação.

Art. 12. O Programa de Gestão de Riscos da Funpresp-Exe constituirá em um processo para identificar e responder a eventos de risco que possam afetar os objetivos estratégicos da entidade.

§ 1º A Gerência de Planejamento e Riscos será a responsável pela formulação do Programa de Gestão de Riscos, e suas diretrizes serão elaboradas a partir de um adequado alinhamento da estratégia com a tolerância a riscos da Fundação, a serem propostas no âmbito do Comitê de Conformidade e Controles Internos.

§ 2º O Programa de Gestão de Riscos será aprovado pela Diretoria Executiva e implementado de forma gradual, observado o estágio de operação, maturidade e porte das áreas técnicas da Fundação, e seu acompanhamento será realizado periodicamente.

Art. 13. As etapas fundamentais para o desenvolvimento e implantação do Programa de Gestão de Riscos serão:

I – identificação dos riscos: reconhecimento e descrição dos eventos que possam impactar na consecução dos objetivos;

II – avaliação dos riscos: análise quantitativa e qualitativa do grau de exposição que definirá os riscos a serem tratados e a ordem de priorização;

III – tratamento dos riscos: identificação e seleção das ações destinadas a fornecer novos controles ou modificar os existentes, estabelecendo uma resposta ao risco, podendo consistir em:

- a) aceitar o risco por uma escolha consciente;
- b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco, ou
- d) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando seus impactos;

IV – monitoramento, prevenção e redução de danos: plano de ação para acompanhar e eliminar as lacunas inaceitáveis para assegurar um gerenciamento de riscos eficaz, e

V – comunicação dos riscos: tempestiva e adequada com as diversas partes envolvidas.

Art. 14. O processo de monitoramento será sistemático e contínuo e consistirá no acompanhamento do desempenho dos indicadores de gestão, na supervisão e implantação dos planos de ação, no alcance das metas estabelecidas, bem como na eficácia e na eficiência dos controles internos.

Art. 15. A prestação de contas, no contexto da gestão de riscos, contemplará além das questões relativas ao desempenho econômico-financeiro, os demais fatores que norteiam a ação estratégica e gerencial e que conduzem a criação de valor para a Fundação e segurança para os participantes, assistidos e patrocinadores.

Art. 16. As vulnerabilidades e as deficiências no gerenciamento dos riscos serão relatadas pelas partes envolvidas aos gestores, os quais reportarão ao Comitê de Conformidade e Controles Internos as medidas adotadas para o respectivo tratamento dos riscos identificados.

Parágrafo Único. O Comitê de Conformidade e Controles Internos fornecerá diretrizes que orientem a extensão e o conteúdo da documentação relativa à gestão de riscos na Funpresp-Exe, por meio da elaboração de manuais, organogramas, descrições de funções e responsabilidades, instruções operacionais, diagramas de fluxo, dentre outros.

Art. 17. A Funpresp-Exe administrará os riscos conforme critérios e parâmetros propostos pelo Comitê de Conformidade e Controles Internos, e aprovados pela Diretoria Executiva, seja pela aceitação, transferência, eliminação ou redução da probabilidade de ocorrência do evento e do impacto produzido.

CAPÍTULO IV

CONTROLES INTERNOS

Art. 18. Os controles internos são necessários para a mitigação dos riscos dos processos e devem ser baseados no modelo de gerenciamento de riscos.

Parágrafo Único. O processo de controle estará fundamentado na transparência, que envolve a prestação de contas das ações e a responsabilização pelos atos praticados.

Art. 19. Os controles, de forma institucionalizada, serão considerados em função de sua aplicabilidade como:

I - preventivos: antecede a conclusão ou operacionalidade do ato, como requisito para sua eficácia;

II - concomitantes: acompanha a realização do ato para verificar a regularidade de sua formação, e

III - corretivos: se efetiva após a conclusão do ato controlado, visando correção de eventuais falhas, declarar a sua nulidade ou dar-lhe eficácia.

Parágrafo Único. O processo de controle interno deverá ter, preferencialmente, caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, atuando como instrumento de gestão.

Art. 20. Os controles internos deverão ser:

I - úteis, quando salvaguarda os ativos e promove o bom desenvolvimento dos negócios, protegendo a Fundação e as pessoas que nela trabalham;

II - práticos, quando apropriados ao porte das operações e integrados às rotinas diárias, devendo ter objetividade quanto à adequação do que controlar e simplicidade na sua aplicação, e

III - econômicos, quando o benefício de o manter é maior que seus custos, observando a relação favorável de custo e benefício envolvida.

Seção I

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 21. Os objetivos do controle interno são:

I – assegurar o cumprimento da legislação e das políticas e normas da Fundação, incluindo o Código de Ética e de Conduta;

II – obter informações adequadas, confiáveis, de qualidade, em tempo hábil, e úteis para as tomadas de decisões;

III – proteger os ativos financeiros e os direitos da Fundação;

IV – prevenir erros e fraudes, servindo como ferramenta para sua localização, promovendo ao mesmo tempo a correção;

V – registrar adequadamente as diversas operações da Fundação, de modo a assegurar a eficiente utilização dos recursos da Fundação;

VI – estimular a eficiência do quadro de pessoal, e

VII – proteger os direitos dos participantes e assistidos.

Art. 22. São princípios dos controles internos:

I – comprometimento: os dirigentes, gestores e empregados deverão mostrar e manter, em todo momento, uma atitude positiva e de apoio frente aos controles internos;

II – ética: os dirigentes, gestores e empregados devem primar por um comportamento ético, por meio da sua integridade pessoal e profissional;

III – economicidade: a implantação e o funcionamento dos controles internos devem apresentar um custo inferior ao benefício gerado;

IV – monitoramento: os dirigentes e gestores devem acompanhar e verificar continuamente suas operações e adotar imediatamente as medidas oportunas frente a qualquer evidência de irregularidade ou de atuação contrária aos princípios de economia, eficiência e eficácia;

V – documentação: a estrutura de controle interno e todas as transações e fatos significativos devem ser registrados e estar documentados de maneira organizada, classificada e disponível para verificação;

VI – competência: as transações, atos e fatos só poderão ser autorizados e executados por aquelas pessoas que atuem dentro do âmbito de suas competências e alçadas;

VII – segregação de funções: as responsabilidades essenciais ligadas a autorização, tratamento, registro e revisão das transações e fatos devem ser designadas a pessoas diferentes, com o fim de reduzir o risco de erros, desperdícios, atos ilícitos, ou a probabilidade de que não sejam detectados estes tipos de problemas, e

VIII – acessibilidade: acesso aos recursos e registros deve ser limitado às pessoas autorizadas para tanto, as quais estão obrigadas a prestar contas de sua custódia ou utilização.

Seção II

COMITÊ DE CONFORMIDADE E CONTROLES INTERNOS

Art. 23. O Comitê de Conformidade e Controles Internos, órgão auxiliar vinculado à Diretoria Executiva, tem a finalidade de acompanhar a implementação da Gestão Baseada em Riscos e dos Controles Internos na Funpresp-Exe, validando e revisando periodicamente a matriz de riscos.

Parágrafo Único. O Comitê de Conformidade e Controles Internos acompanhará de maneira integrada as ações tomadas para minimizar a ocorrência de eventos que comprometam a realização dos objetivos estratégicos da Entidade.

Seção III

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 24. O Sistema de Controle Interno da Funpresp-Exe será composto por três linhas de proteção no gerenciamento eficaz de riscos e controles:

I – primeira linha de proteção: Áreas gestoras proprietárias dos riscos, responsáveis por operacionalizar os controles, gerenciando os riscos inerentes às suas atividades, identificando-os, avaliando-os e tratando-os, bem como por verificar a aderência às políticas e normas aplicáveis.

II – segunda linha de proteção:

a) Conselho Deliberativo: responsável por aprovar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, e prover as estruturas necessárias para o adequado gerenciamento dos controles internos;

b) Conselho Fiscal, responsável por acompanhar e recomendar melhorias de controle interno, bem como emitir, semestralmente, o Relatório de Controle Interno;

c) Diretoria Executiva: responsável por aprovar o Programa de Gestão de Riscos e zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;

d) Comitê de Conformidade e Controles Internos: responsável por acompanhar a gestão integrada de riscos e promover o intercâmbio de informações entre as diversas áreas da Fundação, e

e) Gerência de Planejamento e Riscos, responsável pela conformidade e pela gestão dos riscos operacionais da Fundação, auxiliando na implantação e no aprimoramento dos controles internos, bem como orientando e examinando os processos de identificação, avaliação e tratamento dos riscos.

III – terceira linha de proteção:

a) Auditoria Interna, responsável por avaliar a suficiência dos controles internos e a eficácia na gestão de riscos implantados pelos gestores, e por recomendar ações de melhoria, reportando diretamente ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Os riscos e os controles internos serão geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente que respeite os valores, interesses e expectativas da Fundação e de todas as partes envolvidas, tendo os participantes como principais beneficiários.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Na execução desta Política, a Funpresp-Exe adotará processos, controles e governança compatíveis com os níveis de riscos assumidos em suas operações.

Art. 26. Os empregados da Funpresp-Exe serão capacitados para a aplicação dos modelos de boas práticas e técnicas para gestão de riscos, de acordo com as orientações do Comitê de Conformidade e Controles Internos e com o Plano Anual de Capacitação.

Art. 27. Esta Política entrará em vigor na data de aprovação do Programa de Gestão de Riscos, observado o disposto no § 2º do art. 12 desta Resolução.